

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 30/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.123733/2026-94

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Contratação de serviços de chaveiro em geral para atender a Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência.
- 2.2. A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo dar continuidade aos serviços, objeto do Processo SEI 35014.120384/2020-63, considerando que a vigência do Contrato nº 21/2021 terá sua vigência encerrada em 24/06/2026.
- 2.3. Os serviços de chaveiro são serviços contínuos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção poderá vir a comprometer a continuidade de suas atividades, visto que a demanda, em vários casos, requer atendimento imediato, para que não ocorra prejuízo ao patrimônio imobiliário da Administração Central do INSS/DF. A natureza imprevisível e emergencial das ocorrências exige disponibilidade contínua da prestação dos serviços, especialmente em situações relacionadas à segurança patrimonial, controle de acesso e proteção de documentos e bens públicos.
- 2.4. A contratação serviços de chaveiro atenderá as demandas do Instituto pela necessidade de manter segurança das instalações e na guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, o que requer a manutenção do bom funcionamento das trancas em portas, armários, gavetas, entre outros. Além disso, são indispensáveis ao controle de acesso a setores e à proteção e sigilo das informações, tendo em vista a manutenção da segurança e a preservação dos documentos e bens.
- 2.5. Trata-se de contratação sob demanda, o volume exato de serviços não é plenamente previsível, o que reforça a economicidade do modelo, ao evitar contratações desnecessárias e permitir maior racionalidade na execução do contrato. Os dados históricos demonstram ainda a recorrência de demandas imprevisíveis e emergenciais relacionadas à segurança patrimonial e ao controle de acesso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial/DIVAP	Teresa Cristina Alves do Amaral
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	Gustavo José Ferreira de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Trata-se de futura contratação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento de material para confecção de chaves, consertos, substituição e abertura de fechaduras para atender a Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência.
- 4.2. O objeto da contratação em estudo é classificado como:
- 4.2.1. serviço comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porque pode ser objetivamente definido no edital;
- 4.2.2. serviço contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que são necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção poderá vir a comprometer a continuidade de suas atividades; e
- 4.2.3. A presente contratação não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento eventual da contratada, sem disponibilização contínua de profissionais nas dependências da Administração, inexistindo subordinação direta ou controle de jornada por parte do órgão contratante.
- 4.3. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Máquinas de corte e cópia de chaves mecânicas e codificadas;
- Ferramentas para abertura e manutenção de fechaduras;
- Equipamentos específicos para instalação e substituição de dispositivos de segurança.

4.4. Os materiais e peças utilizadas deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelo INSS, especialmente em relação à segurança, durabilidade e compatibilidade com as instalações existentes.

4.5. A instalação de fechaduras, chaves, cilindros e demais dispositivos de segurança deverão ser realizados conforme demanda apresentada pelo setor responsável.

4.6. Os materiais fornecidos deverão possuir qualidade técnica e desempenho compatíveis ou superiores aos observados nas seguintes marcas de referência: PADO, AROUCA, SOPRANO, ALIANÇA, STAM, PAPAIZ, LA FONTE, INTELBRAS, HDL, 3P, ou equivalentes em qualidade, desempenho e compatibilidade técnica. Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais.

4.6.1. As marcas indicadas neste estudo são utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade e referência de mercado, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de definir adequadamente o padrão de desempenho, qualidade, durabilidade e compatibilidade técnica dos materiais empregados na execução dos serviços de chaveiro. A referência às marcas visa ainda assegurar a compatibilidade com fechaduras, cilindros, chaves e demais dispositivos atualmente instalados nas dependências da Administração, sem implicar restrição à competitividade, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

4.7. Após a verificação da fiscalização, os materiais substituídos deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, em local destinado à reciclagem, conforme legislação vigente.

4.8. A contratada deverá emitir a cada mês que houver serviço executado, relatórios técnicos referentes aos serviços prestados, contendo, no mínimo, a descrição detalhada das atividades executadas, a relação das peças substituídas e as respectivas justificativas técnicas.

4.9. Os registros de atendimento deverão ser mantidos atualizados, permitindo o controle e o monitoramento da prestação dos serviços pelo órgão.

4.10. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, obedecendo as normas de segurança e controle de acesso vigentes no órgão,

4.11. A empresa deverá garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário.

4.12. É obrigação da empresa manter sigilo das informações sensíveis e restritas, sendo vedada a reprodução, duplicação ou divulgação de qualquer chave ou dispositivo de segurança sem autorização expressa do órgão.

4.13. A contratada deverá atender integralmente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais normas pertinentes à atividade.

4.14. Os serviços deverão ser executados na sede administrativa, no Setor de Autarquias Sul, quadra 02, bloco "O", bem como em outras unidades de sua subordinação, localizadas nos seguintes endereços:

- Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco P;
- Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco J, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, décimo quarto andar;
- Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 1, lotes 410/450;
- Imóveis funcionais (apartamentos em Brasília/DF), pertencentes à Administração Central do INSS, destinados à ocupação por seus servidores e /ou dirigentes.

4.15. A eventual contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Cópia de chave simples;
- Cópia de chave tetra;
- Conserto de fechadura tetra;
- Troca de fechadura tetra;
- Troca de segredo de fechadura simples;
- Modelagem de chave simples (porta);
- Modelagem de chave tetra;
- Modelagem de chave para móveis.

4.16. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à atividade de chaveiro e segurança patrimonial.

4.17. Os insumos e materiais utilizados deverão possuir certificação de conformidade, quando houver e apresentar padrão mínimo de qualidade, levando em conta aspectos como resistência, ergonomia, visibilidade, facilidade de uso, armazenagem e durabilidade frente as condições ambientais típicas do local.

4.18. A padronização dos insumos fornecidos contribuirá para maior eficiência e controle do serviço prestado, promovendo os princípios da economicidade, eficiência e melhoria contínua dos serviços públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.19. Conforme o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, devendo se observar para esta contratação de chaveiro, as diretrizes e critérios de sustentabilidade:

- Materiais Sustentáveis: priorizar o fornecimento de chaves, fechaduras e demais componentes confeccionados com materiais reciclados, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado.
- Embalagens Ecológicas: exigir que os materiais sejam entregues em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, reduzindo o uso de plásticos de uso único,.
- Eficiência Energética: dar preferência a equipamentos utilizados no serviço (como máquinas de corte e gravação de chaves) que possuam selos de eficiência energética reconhecidos.
- Gestão de Resíduos: implementar boas práticas de descarte adequado de resíduos gerados na prestação do serviço, garantindo a reciclagem ou destinação final ambientalmente correta para limalhas de metal e outros resíduos.
- Fornecedores Responsáveis: priorizar a contratação de fornecedores que possuam certificados ambientais ou que comprovem a adoção de boas práticas de sustentabilidade.
- Capacitação e Conscientização: exigir que os prestadores do serviço sejam capacitados sobre práticas sustentáveis e descarte adequado de materiais utilizados na execução do serviço.
- Logística Sustentável: sempre que possível, utilizar meios de transporte sustentáveis para a prestação do serviço, reduzindo emissão de gases poluentes.
- Equipamentos Silenciosos: preferir equipamentos que operem com menor emissão de ruídos, minimizando a poluição sonora e contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável.

4.20. Não será admitida subcontratação. A vedação à subcontratação decorre principalmente da necessidade de controle da cadeia de custódia e da segurança relacionada ao acesso a chaves, fechaduras e dispositivos de segurança patrimonial.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. O agendamento deve ser efetuado previamente pelo e-mail divap@inss.gov.br ou teresa.amaral@inss.gov.br.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme Anexo do Termo de Referência.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.27. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto da contratação em estudo não apresenta riscos significativos de inadimplemento, por se tratar de serviço comum, de baixa complexidade técnica e valor compatível com práticas usuais do mercado. A exigência de garantia implicaria aumento de custos e redução da competitividade, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

4.28. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como ao estabelecido na IN SEGES/ME. nº 58/2022, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para a execução dos serviços de chaveiro, com fornecimento de peças, de forma continuada e sob demanda, visando atender as necessidades do Instituto Nacional do Seguro Social.

5.2. O levantamento contemplou a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas às seguintes bases oficiais:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- Compras.gov.br.

5.3. A partir da pesquisa, foram identificadas as seguintes alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública para atender a demanda de serviços de chaveiro:

5.3.1. Contratação de serviços contínuos com fornecimento de peças sob demanda - trata-se da modalidade mais adotada pelos órgãos públicos, voltada à prestação regular dos serviços de chaveiro, com previsão contratual para o fornecimento de peças e componentes, como chaves, fechaduras, mola, cadeados, entre outros. Esse modelo permite o atendimento tanto de demandas programadas quanto emergências, assegurando agilidade, disponibilidade e continuidade do serviço. Exemplos identificados:

- A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) possui contratação vigente para serviços continuados de chaveiro com fornecimento de materiais, mediante acionamento sob demanda.
- O Tribunal de Conta do Distrito Federal (TCDF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também utilizam esse modelo para atendimento das suas unidades administrativas.

5.3.2. Utilização de de Atas de Registro de Preços (ARP) - alguns órgãos optam pela adesão à ARPs que contemplam serviços de chaveiro e fornecimento de peças. Essa alternativa é válida desde que haja compatibilidade técnica, operacional e geográfica, sendo mais indicada para atender demandas pontuais ou de menor frequência.

5.3.3. Contratação direta para demandas pontuais - quando a necessidade ocorre de forma esporádica e em caráter emergencial, pode-se lançar mão da contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e desde que atendidos os requisitos legais, inclusive os limites financeiros aplicáveis à dispensa de licitação.

5.4. Considerando a natureza recorrente, imprevisível e essencial das demandas relacionadas aos serviços de chaveiro no âmbito do INSS, conclui-se que a contratação de serviços contínuos, com fornecimento de peças sob demanda, constitui-se na alternativa mais eficiente, econômica e adequada para a Administração.

5.5. Tal modelo assegura:

- Atendimento imediato e permanente às demandas do órgão;
- Maior previsibilidade, planejamento e controle dos custos envolvidos;
- Redução de riscos operacionais e administrativos; e
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público.

5.6. Por fim, ressalta-se que, durante o levantamento de mercado, não foram identificadas restrições que comprometam a competitividade do certame. Caso haja, no decorrer da processo, indícios de restrição no número de fornecedores, serão revisados os requisitos técnicos e operacionais, buscando sua flexibilização, nos termos do § 1º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, de forma a garantir ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de peças de forma contínua, sob demanda, de acordo com as necessidades do Instituto Nacional do Seguro Social.

6.2. O código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SIASG) é 5436 – Chaveiro, e conforme detalhamento abaixo:

- Cópia de chave simples;
- Cópia de chave tetra;
- Conserto de fechadura tetra;
- Troca de fechadura tetra;
- Troca de segredo de fechadura simples;
- Modelagem de chave simples (porta);
- Modelagem de chave tetra;
- Modelagem de chave para móveis.

6.3. Não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que não foi identificada solução padronizada aplicável ao objeto, cuja execução compreende serviços de chaveiro de diferentes naturezas, realizados conforme a demanda concreta da Administração, com fornecimento dos materiais necessários à execução.

6.4. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento desta Administração Central do INSS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h e das 14 às 17h, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização técnica do contrato, sempre que houver necessidade. Os locais de execução do serviço serão:

- Administração Central do INSS/DF, sito no SAUS, Quadra 2, Bloco O;
- SBS, Qd. 2, Bloco P;
- SBN, Qd. 2, Ed. Paulo Maurício, 5º, 6º e 14º andares;
- SIA, Trecho 1, Lotes 410/450;
- Imóveis Funcionais (apartamentos em Brasília).

- 6.5. O prazo máximo para realização dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas para atendimentos regulares. Para situações classificadas como emergenciais, devidamente justificadas pela fiscalização técnica, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação.
- 6.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências relativas à segurança, medicina e saúde do trabalho, conforme a legislação vigente, empregando ferramentas, equipamentos e técnicas adequadas.
- 6.7. Todos os custos necessários para a plena execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamento e transporte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer custo adicional ao INSS.
- 6.8. A contratada também será integralmente responsável pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como com o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade desempenhada. Na hipótese de serem constatados defeitos, falhas ou vícios nos materiais ou serviços prestados, caberá à contratada proceder, às suas expensas, com a substituição, reparo ou correção, no prazo que será definido no Termo de Referência.
- 6.9. As Ordens de Serviço (OS) serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento por telefone ou outro meio de comunicação previamente acordado. O controle dos prazos e da execução dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, por meio de formulário específico e registros documentais.
- 6.10. O recebimento dos serviços seguirá o disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:
- Recebimento Provisório: até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Referência.
 - Recebimento Definitivo: até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas.
- 6.11. Caso a Administração não realize a verificação no prazo estipulado, o recebimento será considerado automaticamente realizado ao término do respectivo prazo. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da má execução dos serviços.
- 6.12. Para garantir transparência e economicidade, deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços, contendo os preços unitários e totais dos serviços, nos moldes do modelo que será estabelecido no Termo de Referência. Os preços deverão ser compostos considerando todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas, deslocamentos, fretes, materiais e qualquer outras despesas incidentes.
- 6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.14. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido no Termo de Referência ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo imediato contado da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.15. A solução adotada justifica-se técnica e economicamente por assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração Central do INSS, garantindo atendimento tempestivo às demandas operacionais, redução de riscos operacionais e padronização na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa para a contratação em estudo foi baseada na execução do contrato vincendo (Contrato nº 21/2021 - Processo SEI 35014.120384/2020-63):

ITEM	SERVIÇOS	ESTIMATIVA (60 MESES)
1	Cópia de chave simples	500
2	Cópia de chave tetra	40
3	Conserto de fechadura tetra	40

4	Troca de fechadura tetra	40
5	Troca de segredo de fechadura simples	50
6	Modelagem de chave simples (porta)	100
7	Modelagem de chave tetra	40
8	Modelagem de chave para móveis	300

7.2. Para a definição dos quantitativos estimados, foi considerada a experiência decorrente da execução do Contrato nº 21/2021, Processo SEI nº 35014.120384/2020-63, de objeto similar, bem como a natureza, a recorrência e a expectativa de utilização dos serviços de chaveiro no âmbito da Administração Central. A partir desses elementos, foram estabelecidos os quantitativos para cada serviço, considerando o período contratual previsto de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrado na tabela apresentada neste item, que totaliza 1.110 serviços estimados para o período.

7.3. Registra-se que a contratação anterior constitui a principal referência histórica utilizada para a estimativa, tendo em vista a similaridade do objeto e sua efetiva execução. Entretanto, os documentos disponíveis relativos ao Contrato nº 21/2021 não apresentam registros individualizados dos serviços efetivamente executados por tipo, não sendo possível estabelecer, retrospectivamente, uma série histórica detalhada para cada serviço. Dessa forma, os quantitativos foram definidos com base na experiência da Administração com a execução do objeto, considerando a necessidade de manutenção da disponibilidade dos serviços e a expectativa de demanda para o novo período contratual, sem a adoção de quantitativos dissociados dos elementos disponíveis no planejamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 36.958,00 (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

8.2. A definição deste valor baseou-se na metodologia disposta no anexo I deste estudo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES /ME nº 65/2021, utilizando-se os seguintes parâmetros de pesquisa de forma combinada:

- Consultas aos sistemas oficiais: priorização de preços constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 5º, incisos I e II da IN 65/2021;
- Mídia especializada: consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, conforme art. 5º, inciso III da IN 65/2021, para itens sem registros compatíveis nos sistemas oficiais; e
- Pesquisa direta com fornecedores: solicitação formal de cotação a empresas do ramo, visando ampliar a robustez da amostra, conforme art. 5º, inciso IV da IN 65/2021.

8.3. Para obtenção do preço de referência, foram aplicados os métodos estatísticos previstos no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foi realizada a análise crítica dos preços coletados, com o saneamento da amostra através do Coeficiente de Variação (CV). Utilizou-se a média para conjuntos de dados homogêneos (CV < 25%) e a mediana para conjuntos heterogêneos (CV > 25%), garantindo que o valor estimado reflita com precisão a realidade de mercado e mitigue riscos de sobrepreços.

8.4. O detalhamento dos cálculos e as memórias da pesquisa de preços constam no referido anexo I deste ETP.

Serviços de chaveiro em geral					
Item	Descrição dos serviços	CATSER	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Cópia de chave simples	5436	500	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00
2	Cópia de chave tetra	5436	40	R\$ 34,50	R\$ 1.380,00
3	Conserto de fechadura tetra	5436	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
4	Troca de fechadura tetra	5436	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
5	Troca de segredo de fechadura simples	5436	50	R\$ 40,66	R\$ 2.033,00
6	Modelagem de chave simples (porta)	5436	100	R\$ 45,29	R\$ 4.529,00
7	Modelagem de chave tetra	5436	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
8	Modelagem de chave para móveis	5436	300	R\$ 45,37	R\$ 13.611,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES)					R\$ 36.958,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução proposta contempla a contratação em lote único, tendo em vista a natureza homogênea dos serviços e a forma como são usualmente ofertados pelo mercado. Essa modelagem assegura o atendimento eficiente da demanda, com padronização na execução dos serviços, maior controle contratual e racionalização administrativa e operacional.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Ademais, conforme disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a divisão do objeto não deve comprometer a economia de escala, nem resultar em perda de eficiência ou na elevação de custos para a Administração.

9.3. No presente caso o parcelamento foi devidamente analisado, porém, não se revelou viável. A fragmentação do objeto poderia tomar alguns itens pouco atrativos, devido aos valores reduzidos, elevando o risco de licitação deserta ou frustrada, bem como a apresentação de propostas com preços superiores aos que seriam obtidos em uma contratação unificada. Além disso, os serviços são técnica e operacionalmente interdependentes, sendo executados, via de regra, por empresas da mesma especialidade, o que reforça a adoção de lote único.

9.4. Ainda, eventual divisão do objeto demandaria maior esforço administrativo, com incremento das atividades de gestão, fiscalização e controle de múltiplos contratos para serviços de natureza similar, o que comprometeria a economicidade, a eficiência e a eficácia na execução contratual, em descompasso com os princípios que regem a Administração Pública.

9.5. Conforme pesquisa de mercado realizada, constatou-se que os fornecedores atuam de forma integrada, sendo prática comum a prestação dos serviços de forma unificada, especialmente por empresas especializadas que ofertam soluções completas. Dessa forma, a vantajosidade econômica para a Administração reside na contratação do objeto em sua totalidade, o que permite a obtenção de preços mais competitivos, decorrentes da economia de escala, além de proporcionar padronização na execução e maior efetividade no controle dos serviços contratados.

9.6. Diante do exposto, a solução recomendada é a contratação dos serviços de chaveiro em lote único, por empresa especializada, garantindo o atendimento integral da demanda da unidade, com otimização dos recursos públicos, padronização da execução contratual e aprimoramento do controle e da fiscalização dos serviços prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui caráter autônomo, não estando vinculada a outros contratos ou processos licitatórios para a plena consecução do seu objeto. Não há necessidade de contratações complementares, correlatas ou acessórias para que sejam atendidos os objetivos pretendidos, sendo esta suficiente para satisfazer a demanda da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta Administração Central do INSS, conforme demanda registrada no DFD 100/2025, com a respectiva contratação 512006-6/2026 devidamente aprovada pela autoridade competente.

11.2. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no MAPA ESTRATÉGICO, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21/09/2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024/2027. E está amparada também no plano de ação 2026, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 52, de 04/03/2026, disposta no objetivo estratégico: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E A APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.3. Esta contratação deverá seguir ainda as diretrizes propostas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de Junho de 2024.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo dar continuidade aos serviços, objeto do Processo número 35014.120384/2020-63, considerando que a vigência do Contrato número 21/2021 termina em 24/06/2026.

12.2. Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal; garantir a segurança no que se refere à guarda de documentos e materiais de interesse do INSS, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos; e manter o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nas instalações dos edifícios sob a responsabilidade desta Administração Central.

12.3. A prestação de serviços visa também alcançar diversos resultados estratégicos e operacionais para a administração pública. Entre os principais objetivos estão em assegurar serviços eficientes e ágeis, reduzir custos e otimizar recursos financeiros, promover práticas sustentáveis e responsáveis, cumprir com a Lei nº 14.133, de 2021, garantindo transparência e conformidade legal, melhorar a gestão de patrimônio do Instituto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por tratar-se de atividade rotineira na Divisão de Administração Predial/DIVAP, setor requisitante desta contratação, não será necessário capacitação específica para o acompanhamento da contratação.

13.2. Quanto à adequação do ambiente e instalações do órgão, não foram constatadas necessidades ou adaptações para os serviços de chaveiro. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental a serem aplicados durante a execução dos serviços, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais.

14.2. Os bens utilizados na execução dos serviços não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como:

- Mercúrio (Hg);
- Chumbo (Pb);
- Cromo hexavalente (Cr VI);
- Cádmio (Cd); e
- Difenilpolibromados (PBDEs).

14.3. Durante a execução contratual, deverão ser observadas também as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da AGU, disponível em [guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf](#) (acesso em 26/5/2026, às 15h53), especialmente no que se refere as seguintes diretrizes:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme a legislação vigente;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, conforme os dispositivos legais, em especial o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste ETP, entendemos pela viabilidade da contratação dos serviços em estudo. Considera-se que para os serviços objeto do presente estudo a quantidade de fornecedores não é restrita, uma vez que os pré-requisitos exigidos, incluindo-se materiais e equipamentos solicitados, não limita a participação de vários fornecedores. Assim, inferimos que a contratação dos serviços de chaveiro é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala nos moldes prospectados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 10:12:01.

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:11:11.